

LEI Nº 346/2022

COXIXOLA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 325/2022,
QUE REGE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 325/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

IV – Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico”

Art. 2º Fica alterado o art. 8º, da Lei nº. 325/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º Compete à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico:

(...)”

Art. 3º Fica alterado o art. 9º, da Lei nº. 325/2022, com modificação do caput e revogação dos incisos II e IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esporte tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover atividades relacionadas com esporte, desenvolvimento físico esportivo, competindo ainda:

(...)

II - Revogado

(...)

IV - Revogado

(...)"

Art. 4º Fica revogado o inciso X, do art. 13, da Lei nº. 325/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 13 Compete à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos: (...)

X – Revogado”

Art. 5º Fica alterado o inciso II, do art. 27, da Lei nº. 325/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 2.11.00 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.392.0022.2070 – Atividade do Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico”

Art. 6º Ficam alterados os itens 1.4, 3.4, 4.4, 5.4, 6.4 e 7.4, do anexo único, da Lei nº. 325/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

(...)

1.4 Secretário(a) de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico – 01 (uma) vaga.”

(...)

3.4 Secretário(a) Executivo(a) Adj da Sec. de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico – 01 (uma) vaga.”

(...)

4.4 Diretor(a) de Departamento da Sec. de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico – 03 (três) vagas.”

(...)

5.4 Chefe de Divisão da Sec. de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico – 02 (três) vagas.”

(...)

6.4 Coord de Divisão da Sec. de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico – 03 (três) vagas.”

(...)

7.4 Chefe de Setor da Sec. de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico – 03 (três) vagas”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2022.



NELSON JOSÉ NEVES HONORATO
PREFEITO CONSTITUCIONAL